Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7871/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6224/2017
PROTOCOLO	: 1802514
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
REQUERENTE	: OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
ASSUNTO	: PEDIDO DE REVISÃO
DECISÃO RESCINDENDA	: DECISÃO SIMPLES DS02-SECSES-440/2012 (TC/59209/2011).
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PEDIDO DE REVISÃO. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do pedido de revisão interposto pelo Sr. Oscar Luiz Pereira Brandão, ex-prefeito do Município de Laguna Carapã, em face da Deliberação AC00-972/2016, proferida no Processo TC/59209/2011/001, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo na íntegra os termos da Decisão Simples DS02-SECSES-440/2012 (TC/59209/2011) e o apenou com multa regimental no valor de 100 (cem) UFERMS, em face da infringência à norma legal.

O presente pedido foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-19869/2019 (peça 2), nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

Posteriormente ao pedido de revisão, o requerente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Simples DS02-SECSES-440/2012 com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/59209/2011), verifica-se que a multa aplicada ao ex-prefeito do Município de Laguna Carapã, Sr. Oscar Luiz Pereira Brandão, por meio da Decisão Simples DS02-SECSES-440/2012, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 29 – autos originários).

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste

Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção**, **sem julgamento de mérito**, e posterior **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 07 de julho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs